



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08056/08

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado - SUPLAN

Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECRETARIA DE ESTADO
- TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO - TERMO
ADITIVO - Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00202/15

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **08056/08**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Superintendente da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, constitua equipe técnica para apuração dos supostos problemas elétricos na entrada de energia elétrica do Hospital Edson Ramalho, também integrada por técnicos do HGER, projetistas envolvidos, e representante responsável pela execução da subestação em análise, com fins de que se esclareça a origem desta falha elétrica, e aponte a solução para o problema, de tudo informando a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08056/08

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08056/08 refere-se ao procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços (nº 050/2008), realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), seguido do Contrato nº 120/2008, firmado com a firma LINK – Engenharia, Indústria e Comércio LTDA., objetivando a construção de uma Subestação abrigada de 600KVA no Complexo Hospitalar General Edson Ramalho - HGER, em João Pessoa, no valor de R\$ 1.239.942,56.

Na sessão de 02 de junho de 2009, através do Acórdão AC2 TC nº 1278/2009, a 2ª Câmara Deliberativa julgou regular a Tomada de Preços nº 50/2008, seguida do Contrato nº 120/2008 e seu Termo Aditivo nº 01, recomendando à administração a retirada da futura cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos, com retorno dos autos à Auditoria para certificação "*in loco*" da conclusão da obra.

Em 23 de julho de 2009, o então Diretor Superintendente da SUPLAN, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, se pronunciou nos autos alegando não poder atender a decisão desta Corte quanto à exclusão dos contratos administrativos da TPDP – Taxa de Processamento de Despesa Pública, que foi criada pela Lei nº 7.347/2006, até então em vigor, sem qualquer pendência judicial quanto a sua inconstitucionalidade.

A Auditoria deste Tribunal, para atender ao disposto na decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 1278/2009, realizou diligência *in loco* e atestou não ter encontrado indícios de divergências entre os serviços executados e aqueles apresentados no boletim de medição. Registra, contudo, que informações obtidas na inspeção "*in loco*" apontam indícios de problemas de oscilação demasiada na corrente elétrica entre as fases do ramal de entrada, o que já teria causado problemas em alguns equipamentos hospitalares.

Houve citação do gestor com a apresentação de defesa às fls. 632/653.

A Auditoria, ao analisar a documentação, sugeriu que fosse determinado à SUPLAN que constituísse equipe técnica para apuração dos supostos problemas elétricos na entrada de energia elétrica do HGER, com fins de esclarecer a origem da falha elétrica e apontar solução para este problema.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Cota na qual, acolhendo orientação do órgão técnico, entende necessária manifestação do gestor da SUPLAN, a fim de esclarecer se os problemas relatados ainda persistem, bem como informar as providências adotadas.

A atual gestora da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, apresentou defesa informando que buscou junto aos arquivos da SUPLAN dados que pudessem atender a demanda em comento. Anexa aos autos os seguintes documentos: Ofício assinado pelo Eng. Eletricista Carlos Antonio R. Turcios, no qual solicita que seja *designada equipe técnica*; relatório e justificativa dos problemas nas variações de tensões e correntes no Sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08056/08

Elétrico do Hospital Geral Edson Ramalho (HGER); Termo de Recebimento Definitivo de Obra; Informações de equipamentos; Certificados de garantia; Check list de equipamento; Relatório de assistência técnica; Ficha de controle de substituição da medição; Certificado de inspeção final; Relatório de Verificação de conformidade; e Relatório de Conclusão.

A Auditoria entende que os argumentos e documentos fornecidos são insuficientes para sanar e/ou esclarecer a irregularidade apontada na conclusão do Relatório 487/13, fls. 657 e mantém a sugestão anteriormente apresentada.

O processo retornou ao Ministério Público que através de nova Cota acompanha o entendimento da Auditoria e requer a intimação da gestora da SUPLAN, sob pena de multa, para que constitua equipe técnica para apuração dos supostos problemas elétricos na entrada de energia elétrica do Hospital Edson Ramalho, também integrada por técnicos do HGER, projetistas envolvidos, e representante responsável pela execução da subestação em análise, com fins de que se esclareça a origem desta falha elétrica, e aponte a solução para este problema, que pode comprometer o funcionamento desta importante unidade hospitalar, de tudo informando a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista que o Órgão de Instrução constatou falha de natureza técnica, que ainda persiste, proponho que a *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1) assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Superintendente da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, constitua equipe técnica para apuração dos supostos problemas elétricos na entrada de energia elétrica do Hospital Edson Ramalho, também integrada por técnicos do HGER, projetistas envolvidos, e representante responsável pela execução da subestação em análise, com fins de que se esclareça a origem desta falha elétrica, e aponte a solução para este problema, de tudo informando a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO